

Nova Constituição. E agora?

21 OUT 1988

Luiz Amaral

JORNAL DE BRASIL

Promulgada a nova Constituição brasileira, paira no ar aquela sensação de missão cumprida, de relaxamento pós-exaustão; nada mais conspirador e maléfico à aspiração nacional de um novo Brasil ("Muda Brasil"). O ufanismo e a febre sensacionalista da imprensa e de políticos são plenamente justificados, pois trata-se de momento histórico ímpar — porquanto as sete constituições anteriores não tiveram participação popular e transparência como esta Constituição cidadã. O que não se pode perder de vista são os fins, trocando-se pelos meios; o que nós, brasileiros, precisamos não é um elogiável texto constitucional, mas uma ordem jurídica eficaz e "andari-lha" por todos os cantos e recantos do nosso Brasil.

Alcançar esse real "Estado Democrático de Direito" (preâmbulo) é tarefa árdua mais que a elaboração do texto constitucional e exige, para além da mera participação, o rigoroso exercício da cidadania de cada um e de todos os brasileiros. Com efeito, a República Federativa do Brasil, agora, tem como fundamento (ao lado do tradicional princípio de soberania) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político. Note-se que o exercício da máxima "todo poder emana do povo...", velho refrão cantado e pouco praticado, agora tem três instrumentos de realização direta pelo povo (art. 14): o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular (de leis); isto afora o fundamental voto nas eleições.

Como se vê, a missão não está cumprida e o descanso cívico há de esperar por oportuni-

dade menos grave e estratégica; essa Constituição-esperança não pode ser maculada antes de bem-vivenciada. O povo brasileiro e o ideal democrático não resistirão amais um "fracasso exemplar". Essa pesada responsabilidade, se cabe em grande parte aos homens públicos, ao povo e à resistência da cidadania organizada, compete, acima de tudo e por imperativo legal e constitucional (art. 127, 129, II...), a uma instituição quase 4º Poder, que até aqui (salvo em raros estados) só era conhecida e reconhecida como órgão de acusação de criminoso, o Ministério Público (não confundir com os ministérios edificadas na Esplanada). Na verdade, são os promotores e os procuradores de Justiça que hão de ser os fiscais e a última instância na defesa da Constituição.

Mas não só o Ministério Público terá tamanha responsabilidade com o futuro da democracia e do Estado de Direito no Brasil. O poder Judiciário (não o 3º, mas o 1º Poder) terá parcela não menos fundamental nesse vestibular ao "Estado Democrático de Direito". Nos julgamentos, os juizes hão de preservar o espírito e os princípios inspiradores da nova Constituição, longe de se fixarem na literalidade de dispositivos isoladamente considerados. Os novos remédios constitucionais que poderão garantir a saúde e a longa vida da nova Constituição — mandado de injunção, mandado de segurança coletiva e ação de inconstitucionalidade — carecem de consciência e organização da cidadania (associações populares) e mais que isso, de ativa vigilância do Ministério Público (onde houver

um promotor de Justiça), dos juizes e tribunais.

Registre-se que esses três segmentos sociais (povo, ministério público e magistratura) tiveram muitos de seus velhos pleitos novos, prerrogativos e garantias, tudo isso vem de exigir uma contrapartida de eficiência e zelo. Lembremo-nos que a tão falada Constituição americana, curta (que com seus mais de 100 dispositivos não é tão curta como se diz) e duradoura, só pode continuar ostentando essa glória jurídica-política graças aos juizes que lhe renovam a letra preservando o espírito, os princípios.

A imprensa em geral está reservado um papel extremamente importante e estratégico: informar formando o cidadão, ir ao encontro dos calados pela fraqueza cívica, denunciar e discutir as omissões e atuações; a imprensa é um Ministério Público informal.

Por fim, aos legisladores federais (os legisladores estaduais e municipais ainda têm tudo por fazer) urge agora apressarem a regulamentação da nova Constituição, a começar por um imperativo lógico, pela lei complementar (art. 59, § único) que regulará o processo legislativo (da qual fui insistente lobista, ao lado da questão do consumidor, juizado de pequenas causas e outros).

Com a promulgação da nova Constituição pouco há de se considerar encerrado, só mesmo a primeira fase do processo de transição do velho para o novo Brasil.

□ Luiz Amaral é secretário-executivo do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, do Ministério da Justiça